



Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

Sub-eixo: Trabalho, direitos e lutas de classes

### ACESSO E MANUTENÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS POR TRABALHADORAS DOMÉSTICAS EM BELÉM-PARÁ: PERSISTÊNCIAS E DESAFIOS COTIDIANOS

CLEICE SANTOS SANTOS¹

JULIANA MARIA RAMOS SAUMA²

PAULA GRACIELE SILVA³

ANA GABRIELA CARNEIRO DO NASCIMENTO MAUÉS⁴

FRANCILENE SOARES DE MEDEIROS COSTA⁵

#### **RESUMO**

Objetiva-se analisar os desafios enfrentados pelas trabalhadoras domésticas remuneradas do município de Belém-Pará para acesso e manutenção de direitos trabalhistas e previdenciários. Os dados foram obtidos mediante formulários aplicados com 18 trabalhadoras em 4 redes socioassistenciais. Sobressai a informalidade e aspectos históricos no Brasil como as principais condições desafiadoras.

**Palavras-chave:** Trabalho Doméstico Remunerado; Direitos; Desafios; Informalidade.

### **ABSTRACT**

The aim is to analyze the challenges faced by paid domestic workers in the municipality of Belém-Pará, in accessing and maintaining labor and social security rights. Data were collected through surveys administered to 18 workers across 4 social assistance networks. Informality and historical aspects in Brazil emerge as the main challenging conditions.

**Keywords:** Paid Domestic Work; Rights; Challenges; Informality.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Universidade Federal do Pará

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Universidade Federal do Pará

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Universidade Federal do Pará

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Universidade Federal do Pará

<sup>5</sup> Universidade Federal do Pará



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultado das experiências de uma pesquisa, associada a extensão universitária, vinculadas a uma Faculdade de Serviço Social de uma Instituição de Ensino Superior (IFES)<sup>6</sup>, no município de Belém/PA. As atividades iniciaram no ano de 2023 e ainda estão em andamento, contando com a participação de docentes, discentes e pós-graduandas do referido curso e universidade. O objetivo principal da extensão é proporcionar a trabalhadoras domésticas atendidas em instituições de assistência social no município de Belém/PA, maior acesso ao conhecimento sobre seus direitos trabalhistas e previdenciários, assim como refletir e analisar os desafios para o acesso e manutenção destes direitos por parte dessas trabalhadoras. Por sua vez, a pesquisa tem como objetivo central analisar os principais desafios enfrentados pelas trabalhadoras domésticas remuneradas do município de Belém/PA para acesso e manutenção de direitos do trabalho e previdenciário.

Para a execução do trabalho de extensão foi utilizada a técnica de rodas de conversa para abordagem do assunto, e, a partir das falas das participantes, foram coletados dados que subsidiaram a pesquisa. Além disso, algumas trabalhadoras presentes nas rodas, que se disponibilizaram voluntariamente, também responderam a um formulário com questões relacionadas aos objetivos da pesquisa e sob a orientação da equipe da mesma.

Além disso, a equipe tem realizado levantamentos de origem bibliográfica e documental referentes à literatura sobre o trabalho doméstico remunerado no Brasil e direitos trabalhistas e previdenciários. Em relação aos dados estatísticos optou-se pelas publicações referentes aos anos de 2022 e 2023 do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) que divulga também os dados Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O formulário do qual se originaram parte dos dados primários foi estruturado com questões abertas e fechadas e aplicados ao final das rodas de conversa promovidas pela pesquisa e extensão universitária em 4 (quatro) instituições da rede socioassistencial, localizadas em Belém/PA. Aceitaram responder ao formulário um total de 18 (dezoito) trabalhadoras, dentro de um universo de 99 pessoas que participaram das rodas, que não necessariamente eram

\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Título da pesquisa, extensão e instituições não identificadas para atender às regras de submissão do evento.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

trabalhadoras domésticas. Entretanto, enfatiza-se que houve ausência de respostas em algumas perguntas, assim nem todos os dados correspondem ao universo das 18 participantes.

Este artigo, por sua vez, apresentará uma discussão baseada nos resultados parciais obtidos por meio da pesquisa supracitada, apresentando alguns dos dados que apontam para os desafios persistentes para a concretização de direitos trabalhistas e previdenciários das trabalhadoras domésticas do município em questão

Ao investigar o histórico do trabalho doméstico no Brasil, é possível compreender as nuances da construção e visão sobre essa profissão, que ainda é muito subjugada, apesar de avanços legais. A luta das trabalhadoras domésticas e o desmonte dessa causa é um motivador para continuação de uma pesquisa voltada para um público que sustenta parte da reprodução da vida de milhões de brasileiros, mas que, no entanto, não são valorizadas e sofrem com a desproteção social.

Por meio da realidade vivenciada pelos/as trabalhadores/as que exercem esta atividade, tornam-se explícitas as profundas desigualdades que as demarcam, principalmente relacionadas a questões de gênero, raça e classe. No ano de 2022, o trabalho doméstico remunerado no Brasil contava com aproximadamente 5,8 milhões de pessoas, sendo 91,4% dessa categoria ocupada por mulheres, das quais 67,3% são negras, e 60,4% das trabalhadoras recebem mais de ½ salário mínimo (PNAD Contínua, 2022).

A luta da categoria perdura por muitos anos, primeiramente, para o reconhecimento da profissão na sociedade, pois o trabalho reprodutivo não é visto como um trabalho de fato, por ser atrelado ao cuidado e a naturalização destas atividades como algo inato às mulheres, ou seja, não digno de pagamento justo e direitos. Em segundo lugar, para incluir e assegurar os direitos trabalhistas e previdenciários, visto que, a lenta inserção da categoria no escopo da lei abriu margem para perpetuar relações informais de trabalho.

Por conseguinte, a Lei Complementar n. 150 de 2015, é um marco legal importantíssimo pois define o contrato de trabalho das domésticas e prevê acesso mediante assinatura da carteira a direitos que equiparam as mesmas aos demais trabalhadores cobertos pela proteção da lei desde 1943, quando entrou em vigor a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Entretanto, de acordo com o que será evidenciado neste artigo, mesmo com este avanço legal, um dos grandes desafios analisados é a elevada taxa de informalidade, no caso das trabalhadoras domésticas, a definição de empregado (a) doméstico (a) presente na lei intensifica o processo de diarização do trabalho doméstico.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

As discussões presentes neste artigo estão organizadas em 4 seções. A primeira que apresenta uma breve linha do tempo em relação a criação de leis de cunho trabalhistas e previdenciárias para a categoria e apresenta as implicações para o acesso às mesmas e questão da diarização; A segunda aborda as dificuldades e perspectivas das trabalhadoras domésticas de Belém/PA em relação ao acesso a direitos, bem como a fundamentação histórica que atravessa o surgimento da profissão e repercute nos dias atuais; A terceira seção trata-se das considerações finais, na qual aborda as dificuldades da realização da pesquisa, apresenta os principais conclusões e sintetiza os desafios levantados no artigo; Por fim, a seção final lista as referências e fontes utilizadas na composição do trabalho.

# **DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS:** o desafio da diarização

A luta pela formalização dos marcos legais que amparam as trabalhadoras domésticas foi um processo lento e que demandou tanto da categoria como de aliados para somar forças na luta por direitos trabalhistas e previdenciários (Brites, 2013).

Apesar da reivindicação por proteção trabalhista e social da classe trabalhadora ser uma luta histórica, no Brasil, os direitos das trabalhadoras domésticas foram reconhecidos muito tardiamente. Esse cenário é resultado de um Estado totalmente correspondente ao sistema capitalista, ou seja, uma instituição que segue todos os interesses da burguesia em detrimento do proletariado, e que mantém, principalmente, mulheres negras e pobres à margem dos direitos sociais e previdenciários (Gonçalves *et al*, 2023).

Assim, no Brasil, na década de 1940, a adoção da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) excluiu o trabalho doméstico da sua proteção. Somente na década de 1970, foi reconhecido enquanto profissão, por meio da Lei n. 5.859/1972. Em 2013 ocorreu a aprovação da PEC das domésticas, resultando na Emenda Constitucional n. 72 que altera o Art.7º da Constituição Federal, estabelecendo igualdade de direitos para as trabalhadoras domésticas em relação aos demais trabalhadores urbanos e rurais.

Contudo, apenas em 2015 houve a implementação da Lei Complementar n. 150 que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico<sup>7</sup>, a qual também foi resultado da PEC das

\_

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Esta lei decreta direitos fundamentais equiparados aos de outros trabalhadores, como a proibição da contratação de pessoas menores de 18 anos, definição da jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

domésticas. Porém, apesar deste avanço, observa-se que não contempla todas as modalidades de serviços ofertadas pelas trabalhadoras, pois a definição de empregado doméstico, presente no Art. 1º desta lei, é a seguinte: "aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, *por mais de 2 (dois) dias por semana*" (Brasil, 2015, grifo nosso).

Desse modo, percebe-se que na definição de empregado(a) doméstico(a) há uma diferenciação entre trabalhadoras domésticas, ou seja, contempla as mensalistas, pois a frequencia na residencia dos empregadores é superior a dois dias na semana e em contrapartida abre espaço para que diaristas que trabalham até duas vezes por semana na na mesma residência fiquem fora do escopo de proteção da lei. O ponto crucial dessa diferença é o fato da natureza do trabalho da diarista não ser contínua como prevê a lei complementar n. 150/2015. Portanto, a definição de empregado doméstico não ampara toda a categoria de trabalhadoras domésticas, pois não há a obrigatoriedade de assinar a carteira de trabalho dessas diaristas e isso acentua o processo de diarização, contribuindo para a permanência das taxas de informalidade em níveis elevados (Autor, ano)<sup>8</sup>.

Esse quadro de informalidade é percebido tanto no grupo de diaristas quanto de mensalistas, mesmo que a lei ampare este último grupo, os dados em nível nacional, apontam que, das 5,8 milhões de pessoas exercendo o trabalho doméstico remunerado, apenas 24,7% possuíam carteira assinada (PNAD contínua, 2022). Em relação aos dados colhidos por meio do formulário de pesquisa, percebe-se que em Belém/PA este cenário não é diferente, conforme demonstra o gráfico 1 a seguir.

\_

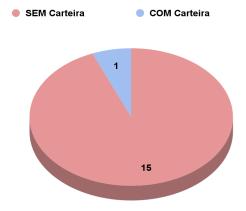
semanais, remuneração da hora extra com mínimo de 50% superior ao valor da hora normal, direito a férias remunerada, recolhimento do FGTS pelo empregador, entre outros.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Autor (a) não identificado para atender às regras de submissão do evento.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Gráfico 1 - Situação das trabalhadoras domésticas remuneradas em Belém/PA quanto à assinatura da carteira de trabalho."



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados coletados na pesquisa sobre direitos das trabalhadoras domésticas em Belém/PA (2023-2024).

Ademais, houveram outros desafios na conjuntura política, econômica e sanitária que acentuaram os crescimentos das taxas de informalidade. A pandemia do coronavírus, que foi antecedida por um difícil período de recessão econômica e pela ampliação da flexibilização dos direitos trabalhistas, exacerbou desigualdades que estavam sendo veladas e ignoradas (Valeriano e Tosta, 2021). Isto, pois, em 2017 houve a reforma trabalhista no Brasil, o que prejudicou mais ainda as trabalhadoras, visto que houve piora nos salários de quem as contrataria e impactou diretamente seus direitos. Sendo assim, foram permeadas pela insegurança na flexibilização de contratos, aumento da carga horária e pela falta de segurança previdenciária. Com isso, desprotegidas pela legislação e consequentemente sem acesso a direitos em caso de dispensa do trabalho ou doença e acidentes, acentua-se a informalidade.

Como mencionado acima, a pandemia dificultou a inserção e manutenção das trabalhadoras domésticas em seus postos de trabalhos, pois havia grande receio por parte da população em permitir que uma pessoa externa realizasse os serviços domésticos, por conta da alta taxa de transmissão e infecção do Coronavírus. Assim, devido ao isolamento, as trabalhadoras não conseguiam emprego, muitas vezes apenas utilizando auxílios governamentais para conseguir sobreviver. Conforme os dados da PNAD Contínua, as consequências da pandemia atingiram os demais trabalhadores, pois a taxa média de desemprego no Brasil no ano de 2020 foi de 13,5%. Ou seja, muitas pessoas não tiveram condições de pagar uma empregada doméstica. Também, muitas famílias passaram a realizar as tarefas domésticas por conta própria



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

nesse período, afinal o modelo de trabalho em home office passou a ser uma alternativa para muitas empresas no Brasil (Brasil, 2020).

Compreende-se que este processo lento de criação de leis que abrangem o trabalho doméstico remunerado no Brasil tem produzido resultados negativos não apenas em relação à assinatura da carteira e acesso aos direitos trabalhistas, como também a proteção previdenciária destas trabalhadoras.

Conforme o Art. 194 da Carta Constitucional, a proteção previdenciária faz parte do tripé da seguridade social, o qual assegura direitos relacionados à saúde, à previdência e à assistência social (Brasil, 1988). Isto significa, que grande parcela destas trabalhadoras não possuem garantias de aposentadoria e direitos que as assegurem em caso de desemprego e doença, pois em nível nacional, dados apontam que, das 5,8 milhões de pessoas que exercem trabalho doméstico remunerado, apenas 35,3% contribuem com a previdência social (PNAD contínua, 2022).

Conforme os resultados dos formulários da pesquisa, este contexto excludente é percebido na análise em questão, no qual 15 participantes responderam que não pagam carnê do INSS e somente 1 paga.

Entretanto, sobre o motivo do que dificulta o pagamento do carnê do INSS a maioria aponta a falta de trabalho, não ter carteira assinada, insuficiência de renda, não ter sobra de dinheiro e ausência de informação como as principais dificuldades para se vincular ao INSS de forma independente. Assim, a maior parte das trabalhadoras domésticas não paga seu carnê do INSS, muitas vezes devido a dificuldades financeiras, à falta de emprego regular e carteira assinada.

Apesar das dificuldades, a maioria das entrevistadas manifestaram o desejo de contribuir com o INSS. Isso demonstra a conscientização sobre a importância da previdência social, mesmo que as condições econômicas e estruturais dificultem a regularidade dessas contribuições. Esses desafios são ampliados pela informalidade e pela precariedade do trabalho doméstico, que perpetua a exclusão dessas mulheres dos benefícios sociais e trabalhistas, refletindo no baixo ou nulo acesso a acesso a direitos previdenciários e maior exposição a vulnerabilidades sociais.

Importante ressaltar que como a definição de empregado (a) doméstico no escopo da Lei Complementar n. 150/2015 não abrange a categoria de diaristas, isso evidencia que estão mais propensas à desproteção social, uma vez que não há obrigatoriedade da assinatura da carteira para quem trabalha até duas vezes na semana em uma mesma residência. Porém, uma



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

alternativa de menor custo para as diaristas acessarem a previdência social é se cadastrando como Microempreendedora Individual (MEI).

O MEI foi criado em 2009 com o objetivo de ampliar o acesso aos benefícios da previdência social de profissionais autônomos e pequenos empreendedores. A partir de 2014, por meio da Resolução n. 117 de dezembro do mesmo ano, as diaristas passaram a fazer parte do rol das ocupações que se enquadram nessa categoria, e têm permanecido. De acordo com a tabela para contribuição individual disponibilizada no site do Ministério do Trabalho e Previdência (Brasil, 2022), a alíquota de recolhimento mensal do segurado MEI é de 5% do salário mínimo vigente, a mais baixa, em face das duas outras, que correspondem a 11% e 20%.

Porém, esta alternativa expõe a lacuna deixada na lei que permite a reprodução de trabalhos informais e sem garantias de direitos, ou seja, a não ampliação da cobertura da lei é um impasse para que as trabalhadoras domésticas acessem seus direitos, uma vez que há um crescimento do trabalho diarizado, além de ser uma estratégia para o Estado em não reconhecer a lacuna gerada e propor alternativas de incentivo a assinatura da carteira de mensalistas e diaristas.

# VIVÊNCIAS E PERSPECTIVAS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS REMUNERADAS EM BELÉM/PA: aspectos históricos e desafios no mercado de trabalho

O trabalho doméstico é marcado pela presença majoritariamente de mulheres e envolve diversas atividades como "limpar a casa, cozinhar, lavar e passar roupas, cuidar de crianças e pessoas idosas ou doentes, cuidar de jardins, proteger a casa, dirigir para famílias e até mesmo cuidar de animais domésticos" (Organização Internacional do Trabalho, 2022). Nota-se que a maioria destas atividades são naturalizadas como "femininas" e são comumente caracterizadas como atividades de cuidado por ocorrerem no âmbito dos lares de famílias.

No formulário de pesquisa aplicado com 18 trabalhadoras domésticas, obteve-se os seguintes dados, que em sua maioria as participantes: possuem mais de 34 anos de idade e menos de 60 anos de idade, recebem menos de 1 salário mínimo, identificam-se como negras (12 pardas e 4 pretas), começaram a trabalhar como doméstica com menos de 18 anos de idade e são beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Os dados apresentados estão correlacionadas ao fato histórico do surgimento da atividade doméstica e sua ligação ao passado escravocrata do país, no qual mulheres africanas



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

escravizadas eram trazidas ao Brasil para trabalhar nas lares dos colonizadores como "amas de leite" ou "mucamas", ambas funções ligadas ao cuidado (Teixeira, 2021).

A Lei Áurea, por sua vez, ao extinguir a escravidão, em 1888, não ofereceu aparato suficiente e adequado para população negra recém liberta na sociedade brasileira. Assim, a inserção destas pessoas em trabalhos e acessos a direitos foram comprometidos. Com isso, perpetuaram-se trabalhos análogos à escravidão e o trabalho doméstico foi uma das atividades atingidas por essas práticas, a exemplo das mucamas, que após a sua liberdade, ainda assim mantiveram-se nas atividades domésticas nos lares dos senhores, pois não tinham outra opção. Desse modo, fundamentam-se na sociedade brasileira moldes do servilismo que atravessa ainda hoje as relações de trabalho doméstico no país.

É importante mencionar que uma prática bastante recorrente no estado Pará conhecida como "apadrinhamento" de crianças nascidas no interior ou em bairros periféricos, as quais são trazidas para a capital com a promessa de melhores condições de vida, traz à tona um paralelo com a instituição da tutela durante o período da escravidão no Brasil (Garcia, 2020).

Além de que, é uma forma de trabalho infantil, conhecida atualmente como Trabalho Infantil Doméstico (TID), o qual naturaliza-se a exploração de crianças, principalmente meninas negras (pretas e pardas) que migram do interior para a capital para trabalhar muitas vezes em condições precárias nas casas de outras famílias. Essa "herança" histórica na região ecoa princípios de controle e exploração do período colonial, e alimenta um ciclo de permanência geracional do trabalho doméstico em diversas famílias paraenses. No contexto do trabalho doméstico remunerado, esses padrões se repetem principalmente quando um membro da família já trabalha como empregado(a) doméstico(a), e precisa que seus filhos, desde cedo, cuidem de seus irmãos mais novos e da casa, contribuindo para que no futuro essas crianças saiam do trabalho doméstico não remunerado para o remunerado, e assim sucessivamente (Antunes, 2024).

Como evidenciado, a desvalorização do trabalho doméstico soma-se a outro fator dominante na análise em questão. Uma vez voltada às trabalhadoras domésticas de Belém do Pará, é fundamental para a pesquisa ressaltar a realidade das mulheres que compõem a força de trabalho da região Norte, especificamente do estado do Pará. No panorama do quarto trimestre do ano de 2023, a região paraense abrangia 1,5 milhão de mulheres em alguma ocupação, enquanto 173 mil estavam fora desse grupo (DIEESE, 2024). Tais dados reforçam, também, que os marcadores de gênero e raça estão muito presentes, quando 62,3% do contingente de



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

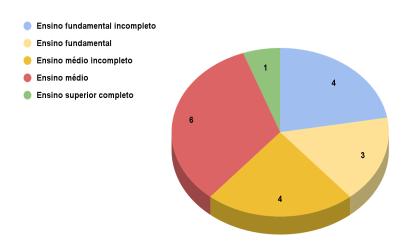
trabalhadores que recebem até um salário mínimo é composto apenas por mulheres, além de ser a realidade de 65,5% de mulheres negras.

Ainda que, a partir de Bernardino-Costa (2015), se tenha a raça como um fator que, unido a outros, pode ser capaz de mobilizar relações mais democráticas, em suas palavras, "em torno de projetos decoloniais" (Bernardino-Costa, 2015, p. 155), tal dado reforça o caráter de subalternidade atribuído ao trabalho doméstico, inicialmente através do marcador de gênero e posteriormente como ocupação predominantemente de mulheres negras, mais expostas a diferentes vulnerabilidades, especialmente quando isoladas, ou seja, quando não estão em um movimento coletivo, como os sindicatos da categoria.

Também, observa-se como relevante destacar que o envelhecimento da categoria é um fato que ocorre em virtude da maior mobilidade ocupacional da sua camada mais jovem, a qual dedica maior atenção às suas preferências e habilidades e apresenta menores riscos com uma transição de carreira, realidade diferente para trabalhadoras mais velhas, sendo um movimento mais custoso que recai em maiores riscos, como indicado por Simões e Hermeto (2019).

No que tange ao nível de escolaridade das participantes da pesquisa, obteve-se 16 respostas do formulário aplicado que podem ser analisadas a partir do gráfico 2 a seguir.

Gráfico 2 - Situação das trabalhadoras domésticas remuneradas em Belém/PA em relação ao nível de escolaridade.



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados coletados na pesquisa sobre direitos das trabalhadoras domésticas em Belém/PA (2023-2024).



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Verifica-se que o nível de escolaridade da maioria (6) é com ensino médio completo, porém 4 incompletos e outras 4 com fundamental completo e outras 3 incompletas, com apenas uma de ensino superior completo.

Este perfil escolaridade pode exemplificar uma cronologia de famílias que são chefiadas por trabalhadoras domésticas, em que um grande número de mulheres negras, de baixa renda e com pouco nível de escolarização se integram de modo precário no mercado de trabalho, resultando na perpetuação das expressões da questão social, sobretudo, a vulnerabilidade socioeconômica da empregada doméstica e também toda a sua família (DIEESE, 2024). Desse modo,o trabalho doméstico se apresenta como um "[...] refúgio dos trabalhadores com baixa escolaridade e sem treinamento na sociedade." (Melo, 1998, pág. 01).

Referente às atividades realizadas no espaço de trabalho, os dados da pesquisa apontam que atuam predominantemente como faxineiras (13), arrumadeiras (10) e passadeiras (10), enfatizando o caráter polivalente do trabalho doméstico no país, característica de um trabalho flexibilizado que, ainda quando informal, requer que sejam atendidas diferentes necessidades do ambiente doméstico mesmo quando trabalhadoras são contratadas para realizar apenas um tipo de serviço.

É válido destacar que a escolha das instituições para a realização da pesquisa foi feita em razão do acesso que poderiam ter ao público desejado. Nesse mesmo sentido, após ter contato com as trabalhadoras em questão, constatou-se que 15 delas compõem o público beneficiário do Programa Bolsa Família. Ademais, como visto anteriormente, a maioria não possui carteira assinada, isto significa que muitas trabalhadoras estão à margem do acesso a direitos básicos previstos no tripé da seguridade social, especialmente tratando-se da previdência social. Portanto, este público representa parte fundamental dos programas da Assistência Social.

Ademais, no Brasil cerca de 52,9% das trabalhadoras domésticas são chefes de família, ou seja, dependem dessa renda para sustentar seus lares (PNAD Contínua, 2022). Concomitantemente a isso, o crescimento da inserção de mulheres das classes média e alta no mercado de trabalho, é proporcional à presença das mensalistas e/ou diaristas no âmbito doméstico (Brites, 2013), uma vez que a contratação desse serviço possibilita às empregadoras a "terceirização" dos cuidados com a casa, alimentação e filhos, e consequentemente a disponibilidade de tempo para trabalhar fora do domicílio.

Sendo assim, às empregadas domésticas é reservado duplamente, ou mais que isso, a jornada exclusiva do cuidado, seja em sua própria morada, seja na morada dos patrões. No que



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

se refere a isso, Silva Federici, em seu livro "O Ponto Zero Da Revolução", afirma que "[...] no mercado de trabalho as mulheres concentram-se no setor de serviços que envolvem o trabalho reprodutivo, pode-se argumentar que as mulheres trocaram o trabalho doméstico não pago para sua família por trabalho doméstico pago no mercado" (Federici, 2019, p.95).

Outro fator desafiante quando se analisa o trabalho doméstico no Brasil, é o caráter de isolamento da profissão e não reconhecimento da própria categoria enquanto classe para si. Uma alternativa frente a esta situação seria a vinculação destas trabalhadoras a organizações coletivas, como sindicatos e associações, que desempenham um importante papel na luta e garantia de direitos, assim como auxiliam a categoria a compreender a lei e se organizar politicamente.

Como apontado por Bernardino-Costa (2013, p. 475), "os sindicatos são espaços de ruptura com o isolamento intramuros vivenciado pelas trabalhadoras, bem como com as relações tipicamente hierarquizadas vividas no interior da casa da patroa". Além disso, o autor realiza a sua análise a partir de uma perspectiva interseccional, onde cada marcador social agudiza o nível de vulnerabilidade a que os sujeitos estão submetidos.

No formulário, nota-se que em relação ao vínculo com sindicato, de um total de 11 respostas, apenas 1 (uma) trabalhadora respondeu ter recorrido ao sindicato da categoria, 4 (quatro) nunca recorreram e enquanto 6 (seis) delas sequer sabiam da sua existência. Isso denota o nível de isolamento a que estão submetidas possuindo um ambiente doméstico como local de trabalho remunerado.

No caso das trabalhadoras domésticas, segundo Rebouças (2021) há determinados impasses quando se trata de organização política, possivelmente, o principal deles é a falta de tempo para participar de atividades do movimento sindical, além do fato de que não há a consciência da importância da sindicalização, tendo em vista que o isolamento dificulta possibilidades de construções coletivas, fazendo com que essas trabalhadoras não se reconheçam como sujeitos capazes de realizar transformações para a categoria e, assim, procurem por sindicatos apenas para receber orientações sobre seus direitos.

Ademais, as organizações coletivas voltados para a categoria experienciam essa dificuldade em associar filiadas em sua luta devido "[...] a fragilidade das trabalhadoras nos lares patronais, a pressão que sofrem nesses espaços contra sua politização, as relações pessoalizadas e clientelistas e a heterogeneidade de situações laborais [...]" (Brites, 2013, p.431).



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Portanto, apesar da alta e crescente demanda por trabalhadoras domésticas no Brasil e no mundo, a categoria encontra-se em constante e progressivo isolamento, e é fortemente afetada pelas mudanças no mundo do trabalho (Autores, Ano, Página)<sup>9</sup>, em especial, pelas crises decorrentes do modo de produção capitalista. A fragmentação da classe trabalhadora é incentivada pelo capital, porque atende aos seus interesses, haja vista que, uma vez fragmentada, sua organização política é enfraquecida e, consequentemente, suas reivindicações também são.

Diante desse cenário, com o objetivo de complementar a renda familiar ou tentar alcançar melhorias das condições de vida e trabalho, nota-se que as trabalhadoras domésticas participantes da pesquisa, obtiveram experiências de trabalho em outras áreas. De acordo com os dados, 13 das 18 trabalhadoras tiveram outras experiências de trabalho, sendo elas, em sua maioria, trabalhos informais ou diárias, sendo que nenhum expressamente em cargos de chefia. Além disso, 11 delas não experienciaram essas outras fontes de renda com carteira assinada. Isso evidencia que muitas dessas mulheres precisam diversificar a origem de seu sustento financeiro devido à precariedade e à falta de estabilidade do trabalho doméstico.

Esse ponto alerta também sobre a falta de capacitação desse público para o mercado de trabalho, o que torna necessário ressaltar, também, que tal cenário é provocado em virtude de ser uma atividade herdada do período escravocrata do país, atentando para o fato de ter sido "a alternativa para aquelas que não conseguiram ocupar posições profissionais em outras áreas", como afirma Pinto (2019, p. 211).

Por conseguinte, destaca-se que a percepção que possuem sobre o meio para terem uma condição de vida mais estável é, primordialmente, através de mais trabalho – somente uma das trabalhadoras apontou que encontrar a orientação de um profissional poderia ajudá-la. Isso demonstra que o único caminho imediato que vislumbram para atingir os seus anseios é mediante tal fator.

Todavia, importa enfatizar que a falta de orientação é prejudicial para o acesso aos direitos, assim, acabam por criar as suas próprias estratégias em suas relações de trabalho, seja redefinindo horários ou diversificando os empregos, de modo a terem mais autonomia, como ilustrado por Acciari e Pinto (2020). Em consonância, é fundamental pontuar a difícil tarefa de fiscalização do trabalho doméstico remunerado, tendo em vista ser realizado em âmbito privado, restrito aos moradores e aos próprios trabalhadores do local.

-

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Autores não identificados para atender às regras de submissão do evento.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Outrossim, em relação às perspectivas das trabalhadoras domésticas diante dos desafios postos em sua realidade profissional, chama-se a atenção para três respostas abordadas a seguir.

"A categoria deve ser mais valorizada e, depois de uma experiência de trabalho negativa, prefiro trabalhar sem CTPS" (Participante 1)

"A empregada doméstica tem seus direitos na maioria das vezes violados, porque tem patrão que acha que o empregado não adoece, não tem suas particularidades, e a maioria delas não sabem dos seus direitos, então são exploradas pelo patrão. Deveríamos ter leis, mas leis que funcionem, porque sabemos que tem, mas na prática é totalmente diferente." (Participante 8)

"Trabalho desde de 16 anos para ajudar meus pais. Depois trabalhei como de maior de idade mais nunca ganhei igual a uma pessoa branca, sempre fui discriminada pela minha cor de pele." (Participante 13)

Em síntese, os obstáculos experienciados por trabalhadoras domésticas são diversos e em consonância com as palavras da entrevista cedida pela ministra das mulheres, Cida Gonçalves, concorda-se que a legislação é indubitavelmente um avanço porém "[...] há ainda muitos desafios a serem superados para aumentar a contratação formal. [...] é preciso enfrentar o racismo estrutural e o machismo na sociedade, além de sempre atuar com políticas públicas para assegurar a autonomia econômica das mulheres" (Verdélio, 2023, n.p). Portanto, é perceptível que as trabalhadoras domésticas estão insatisfeitas diante da realidade laboral e as relações trabalhistas que as envolvem. Como bem pontuado pela participante 8, há a necessidade de leis que funcionem na realidade, que protejam estas trabalhadoras e sejam regularmente fiscalizadas e atualizadas.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, conclui-se que o cenário do trabalho doméstico remunerado no Brasil possui particularidades que o diferencia das demais profissões exercidas no país. O contexto de surgimento dessa profissão, a realidade laboral em que essas trabalhadoras estão inseridas e os desafios da categoria no âmbito dos direitos trabalhistas e previdenciários são os pontos principais que convergem na discussão.

Durante a realização da pesquisa, a principal dificuldade enfrentada referiu-se ao acesso às próprias trabalhadoras domésticas, tendo em vista que as participantes, quase em sua totalidade, não possuíam horários de serviço definidos – a flexibilidade vai consoante a demanda – e, consequentemente, não puderam participar das rodas em algumas das instituições visitadas. Porém, conforme o apresentado, é possível analisar que o perfil do público regional acessado pela



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

pesquisa, embora com determinadas considerações, reflete o perfil das trabalhadoras em nível mais amplo: mulheres negras, de baixa escolaridade, com poucas ou nenhuma mobilidade ocupacional e experiências com trabalho formal.

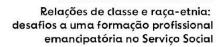
Ademais, os marcadores de gênero e raça também são fatores preponderantes para essa desvalorização, e em razão de ser um trabalho de cunho reprodutivo e uma ocupação inserida em âmbito doméstico, ainda é presente no senso comum a ideia de ser algo realizável por qualquer pessoa, portanto, não requerem direitos trabalhistas ou um ambiente salubre de trabalho, o que parte da cultura do servilismo arraigada ao ideário social brasileiro e da cultura de apadrinhamento a nível regional.

Dessa forma, embora não se possa ignorar a amplitude da temática e sequer haja a intenção de esgotá-la, o público reduzido da presente pesquisa, composto por mulheres inseridas no perfil desejado, da região em questão e com quem foi possível realizar tal trabalho, confirma a hipótese do difícil acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários, acentuado pelo cenário de intensa flexibilização do trabalho e elevado índice de informalidade visto, em geral, no país.

A informalidade, por sua vez, é atualmente um dos maiores desafios da categoria, visto que mesmo com a existência da Lei Complementar n. 150/2015 não tem se mostrado como um aparato legal suficiente para a garantia da assinatura da carteira de trabalho. Em virtude disso, as trabalhadoras domésticas, em sua maioria, permanecem sem direitos trabalhistas básicos assegurados e sem acesso à previdência social.

Nessa mesma lógica, considera-se que a concepção de proteção social no atual cenário neoliberal intensifica o acesso restrito a uma pequena parcela da sociedade. O Estado liberal em consonância com o projeto burguês, almeja uma maior lucratividade e consequentemente há maior flexibilização de direitos trabalhistas e o desmonte de políticas públicas, a exemplo da sugestão de diaristas acessarem o MEI com alternativa de usufruírem de direitos previdenciários que deveriam ser incentivados e garantidos a todas as trabalhadoras domésticas remuneradas mediante assinatura de carteira.

Portanto, os dados fornecidos evidenciam elementos fundamentais para entender a complexidade e as injustiças estruturais que permeiam essa categoria profissional. Assim, considerando que todas as relações sociais inseridas na sociedade capitalista estão necessariamente ligadas ao trabalho e ao valor produzido pelo mesmo, e adicionando o fato de o trabalho doméstico não produzir lucro, ser composto majoritariamente por mulheres negras, com





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

baixa escolaridade e pobres, não é interessante para o Capital, assim como para a sociedade, que essas pessoas tenham acesso à direitos trabalhistas e previdenciários.

### **REFERÊNCIAS**

AUTOR, TÍTULO, ANO (Não identificado para atender regras de submissão)

AUTORES, TÍTULO, ANO (Não identificado para atender regras de submissão)

ACCIARI, Louisa; PINTO, Tatiane. **Praticando a equidade**: estratégias de efetivação de direitos no trabalho doméstico. Estudos Avançados, v. 34, p. 73-90, 2020.

ANTUNES, Luise Rodrigues. **Quando eu crescer quero ser como você?!** análise dos desafios e persistências da pobreza geracional e do trabalho doméstico em Santana do Livramento/RS. 2024.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Controle de vida, interseccionalidade e política de empoderamento**: as organizações políticas das trabalhadoras domésticas no Brasil. Estudos Históricos (Rio de Janeiro), v. 26, p. 471-489, 2013.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora**: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. Sociedade e Estado, v. 30, n. 1, p. 147-163, 2015.

BRASIL, Agência (org.). **Home office foi adotado por 46% das empresas durante a pandemia**. 2020. Publicado por Daniel Mello (Repórter da Agência Brasil). Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-07/home-office-foi-adotado-por-46-das-em presas-durante-pandemia. Acesso em: 10 dez. 2022.

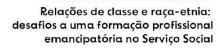
BRASIL. Brasil. Ministério do Trabalho e Previdência. **Tabela de contribuição mensal**. 2022. Elaborada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal/tabela-de-contribuicao-mensal. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRITES, Jurema Gorski. Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas. **Cadernos de pesquisa**, v. 43, p. 422-451, 2013.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Boletim Especial: As dificuldades das trabalhadoras domésticas no mercado de trabalho e na chefia da família**. São Paulo, 2024. Disponível em:

https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2024/trabalhoDomestico.html. Acesso em: 12 jun. 2024.





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Infográfico: Inserção das mulheres no Mercado de Trabalho**. São Paulo, 2024. Disponível em: https://www.dieese.org.br/infografico/2024/mulheresBrasilRegioes.html. Acesso em: 12 jun. 2024.

FEDERICI, Silvia. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Editora Elefante, 2019.

GARCIA, Anna Marcella Mendes. **As Crias da casa:** uma analise sobre a caracterização do trabalho infantil domestico exercido em condições análogas as de escravo nos procedimentos do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. Orientadora: Valena Jacob Chaves Mesquita; Coorientadora: Luanna Tomaz de Souza. 2020. 103 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2020. Disponível em: http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/13263. Acesso em: 20 jun. 2024.

GONÇALVES, André de Menezes *et al.* **A contrarreforma da previdência e o retrocesso dos direitos previdenciários das mulheres**. SER Social, Brasília, v. 25, n. 52, 2023.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua)**. Dados do 4o trimestre de 2022 sobre Trabalho Doméstico.Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

MELO, Hildete Pereira de. **O serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras**. IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). Rio de Janeiro, 1998. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2423/1/td\_0565.pdf. Acesso em: 22 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (Brasília). Oit Brasília. **Quem são as(os)** trabalhadoras(es) domésticas(os)?. Disponível em:

https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/WCMS\_565968/lang--pt/index.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

PINTO, Tatiane de Oliveira. **Sobre as 'empregadas de antigamente'**: mudanças e permanências no campo do trabalho doméstico remunerado. Mosaico, v. 11, n. 17, p. 205-226, 2019.

REBOUÇAS, Catharina. **Da senzala ao quartinho dos fundos**: ativismo e sindicalismo do trabalho doméstico no Brasil. Mosaico, v. 13, n. 21, 2021.

SIMÕES, Larissa Giardini; HERMETO, Ana Maria. **Padrões recentes de inserção e mobilidade no trabalho doméstico no Brasil metropolitano**: descontinuidades e persistências. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 36, 1-25, 2019.

TEIXEIRA, Juliana Cristina. **As artes e práticas cotidianas de viver, cuidar, resistir e fazer das empregadas domésticas**. Tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, 2015.

VALERIANO, Marta Maria; TOSTA, Tania Ludmila Dias. **Trabalho e família de trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia.** Civitas - Revista de Ciências Sociais, v. 21, n. 3, p.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

412–422, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/civitas/a/445bzw9gf6kbDZSZHHfjDPK/#. Acesso em: 22 jul. 2024.

VERDÉLIO, Andréia. (Brasília). Agência Brasil. **Uma década após PEC, empregadas domésticas ainda lutam por direitos.** 2023. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/uma-decada-apos-pec-empregadas-domesti

cas-ainda-lutam-por-direitos/. Acesso em: 05 maio 2023.